



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



LEI Nº. 1969/2025

"Proíbe a inauguração e a entrega de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, não estejam em condições de atender à população."

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e o Prefeito Municipal de Alvinlândia sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam proibidas as inaugurações e as entregas de obras públicas incompletas ou as que, embora concluídas, não estejam em condições de atender aos fins a que se destinam.

Parágrafo Único.: Para os fins desta Lei, entende-se como obra pública todas as construções, reformas, recuperações ou ampliações, custeadas pelo Poder Público, que servirem ao uso direto ou indireto da população, tais como:

- I – Hospital, unidade de pronto atendimento, unidade básica de saúde;
- II – Escolas, centros de educação infantil e estabelecimentos similares;
- III – praças;
- IV – Demais obras financiadas com recursos públicos.

Art. 2º Consideram-se obras públicas incompletas aquelas que não estão aptas a entrar em funcionamento, por não preencherem as exigências do Código de posturas do Município e a Lei de Uso e Ocupação do Solo, ou por falta de emissão das autorizações, licenças ou alvarás dos órgãos da União, do Estado ou do Município.

Art. 3º Consideram-se obras públicas que não atendam aos fins a que se destinem aquelas que, embora completas, não apresentem condições mínimas de funcionamento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. "JOÃO MANZANO", 15 DE ABRIL DE 2025.

ANTONIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e Afixado nesta Secretaria, no lugar de costume e na data supra.

Ataliba José Soares Guerra
Diretor Municipal de Administração